

ALVORADA

SEMÁRIO REPUBLICANO

N.º 21 do 5.º Ano—N.º 221

Editor, Abel de Vasconcelos Garido

Director e proprietário, A. L. de Carvalho

S. da R., Capitão L. A. Pina Guimarães

Redacção e administração, Rua da República

Guimarães, 18 de Fevereiro de 1915

Comp. e impressão, Tip. Minerva Vimaranesse

“CLUB,” SUSPEITO

Os recrutas no lojista!

Com escândalo e reparo da gente da terra, desde há muito se fazia notado o costume de diversas praças do regimento de infantaria 20 estacionarem em determinado e suspeito estabelecimento, aí da rua da República, onde iam em grupos e se demoravam o tempo mais que suficiente para efectuar quaisquer compras em negócio de papelaria.

Para este facto algumas vezes chamaram a nossa atenção e, se nêle não bolimos reclamando de quem competia as providências necessárias, é porque tínhamos natural má vontade em contribuir, dando pretexto ao dono da locanda para figurar de “vítima da causa monárquica,”—como êle lambidamente se diz numa doentia obsessão, que faz pena, atenta a sua pouca idade. A natureza, porém, do espectáculo não se compadecia com o sentimento dêste nosso escrúpulo, de modo que, a 12 do corrente, o sr. major Augusto Almeida Fonseca, estando de comando ao quartel, fêz afixar o seguinte na ordem regimental do dia:

«Sendo-me participado oficialmente que algumas praças se agrupam em estabelecimentos desta cidade, e muito especialmente numa tabacaria da rua da República, onde discutem os serviços do regimento e a qualidade do rancho e fazem comentários contrários à disciplina, recomendo aos srs. comandantes de companhia, que façam vigiar as mesmas praças para que não estacionem em grupos nos estabelecimentos, devendo também o sr. sargento de ronda manda-las dispersar quando as encontre reunidas».

Determinada esta ordem, por quem de direito compe-

tia obstar ao escândalo, coincidiu passar junto da tabacaria suspeita o sr. tenente Duarte Fraga, e, vendo de facto ali praças do seu regimento, com urbanidade mas também com energia, ordenou às mesmas que se retirassem, o que estas fizeram, sem outro incidente haver ocorrido.

Não fazia efectivamente sentido aquêle exibicionismo, sem dúvida adrede preparado para que, quem por ali passasse, de propósito fôsse levado a notar o pormenor, aliando-lhe ideas extravagantes de aliciamentos, fervores bélicos, simpatias com a tropa—embora na realidade a importância do personagem neo-talássico que preside ao balcão do estanco apenas nos deixe ver mérito para fazer consigo e à sua volta um envaidecido, falso e calculado reclamo conspiratório.

E para que este juízo por seguro e exacto se tome, basta ver, basta atentar no espectacular e farfalhante modo como ali se armam exposições—verdadeiras capelinhas de ídolos monárquicos—a despeito de toda a criatura de senso estar suficientemente convencida de que não é com exterioridades, demais a mais pífias, que se promove a defesa duma causa, mas sim no íntimo calmo e reflectido sentir de cada um.

Seja, porém, como o intendam e queiram. O que nos não sofre o ânimo é deixar de aplaudir a atitude do sr. major Augusto Almeida Fonseca, fazendo evacuar do “club,” suspeito os incautos recrutas de infantaria 20,—atraídos ali talvez para gosarem postais... pornográficos, pois também disso lá se vende, a despeito da aparência católica com que epocritamente se revestem.

INTERNATO MUNICIPAL

«Elle sabe de contas como ninguém; sabe todos os casos que sucederam desde que o mundo é mundo; sabe o nome de todos os reinos, sabe lêr nos misaes, e em Guimarães ninguém sabe como elle isto dos planetas que se lê nos lunários perpétuos.»
Camilo—Novelas do Minho:
A viuva do enforcado.

Era já entrado, e em qualquer manhã de domingo—pois que importa entreter honestamente um bem conquistado repouso—jeitaram os «Echos de Guimarães» esta roaz perfidia:

—«pessoa que nos merece o máximo crédito afirma-nos que se descobriu no internato municipal um desfalque de muitas centenas de mil reis.»—

A parçaria saboreou, cada lingua buiu a seu modo a estólida maledicência, e, para que os animos não arrefitassem, o velho «Comercio Guimarães» esvurma-a outra vez enfeitada na alicantina dum comentário.

Ora de há muito que certas agressões pessoais, quando não importam senão ao meu próprio interesse, encontram na minha consciência uma filosofia alegre, que não tendo o justo orgulho do grêgo Palladas—

«Injurias-me: que pode espantarme ou afligir-me? Tolero-te: porque a tua insolência será o teu castigo.»

—todavia se firma no tranquilo cumprimento dos meus deveres, a que fui levado não para me forrar aos azares da calúnia amaldada que traz sempre os olhos afuzilados sobre o próximo, mas para honrar a educação que recebi de meu Pai e muito naturalmente derivando da que me impuz no aturado trabalho dos meus estudos e leituras.

Mas, desta feita, a sandice torpe grugulejava sobre uma instituição, que só a patologia de antigos vícios duns conhecidos marmeladas não sabe que defender e honrar é obedecer singelamente à comensinha noção das mais sagradas aspirações de Guimarães, e queria ferretar terceiras pessoas.

O escândalo esborraça-se em duas palavras e nem em eu volto ao caso por mais que teimem em aproveitar-lhe o pús.

E sinceramente o digo: tendo sido o espirro de lama esganitado por um jornal que tem como director e único responsável o Dr. João Rocha dos Santos, eu lamento que tenha que dizer-lhe: o Sr., que me conhece há muitos anos e que é meu colega no fóro, servindo de conductor duma injúria, sem provas, sem documentos sem a certeza, e mais e contrariamente com a certeza de que falseava a verdade porque nada lhe permite a mais pequena suspeita, que logo, como eu lhe faria, devia repelir de si com nójo, quando eu regresso á advocacia aqui, onde o Sr. já me viu encontrar com nome honrado nesse meio, e subretudo—nesta hora da minha vida—, acompanhando os corvos e as hienas, o Sr. cometeu uma feia acção desleal e descam-

bou numa tristíssima figura que o castigará suficientemente na sua honra de homem e de jornalista pela leviana coscovilhice com que foi intrometer-se na honra de quem o Sr. ainda na vespera apertara a mão com o melhor dos sorrisos.

Tristemente o aponto e sem rancôr.

Eduardo d'Almeida.

Certidão passada a requerimento verbal do Ex.º Sr. Dr. Eduardo Manuel de Almeida Junior, Director do Internato Municipal de Guimarães, e autorisada pelo Ex.º Sr. Presidente da Comissão Executiva da Câmara.

José Maria Gomes Alves, Chefe da Secretaria da Câmara Municipal de Guimarães, distrito Administrativo de Braga.

Certifico que os alunos matriculados no «Internato Municipal» tem pago as suas pensões de harmonia com o Regulamento vigente do Internato e conforme as guias processadas pelo Director deste estabelecimento, devidamente arquivadas, achando-se apenas em divida a pensão do internado Herman Machado Monteiro, filho de Vasco Gustavo Monteiro, do Concelho de Celorico de Basto, relativa ao terceiro trimestre do ano liceal findo, da importância de quarenta e dois escudos e cinquenta centavos, não havendo quaisquer outras dividas de alunos matriculados, tanto neste ano como nos anteriores.

Certifico que as pensões pagas pelos alunos do Internato, deram entrada na tesouraria Municipal deste concelho, por intermedio do Ex.º Director do Internato conforme os conhecimentos processados na Secretaria da Câmara, cuja receita foi convertida em definitiva como se mostra do Livro Diário.

Finalmente certifico que todas as despesas do Internato são pagas com prévia auctorisação da Câmara, devidamente documentadas, como se mostra do livro das Actas das suas sessões, e as datas das auctorisações dos pagamentos constam dos mandados expedidos.

O referido é verdade.

Guimarães, 18 de Fevereiro de 1915. E eu José Maria Gomes Alves, Chefe da Secretaria o escrevi.

José Maria Gomes Alves.

Esta certidão está patente na Secretaria do Internato, que fica aberta a todas as pessoas decentes e honestas que queiram ir examinar a escrita feita de conformidade com os regulamentos que dispõem sobre a vida financeira e económica daquêle estabelecimento de educação e ensino.

E. A.

EDUARDO D'ALMEIDA
Advogado

Reabriu o seu escritório na Rua Gil Vicente, onde pôde ser procurado todos os dias úteis, das 11 as 16 horas.

ECOS

Deveres e direitos

A Câmara está habilitada a criar entre nós um Tribunal de Arbitros-Avindores. E' uma instituição, como já temos dito, que muito utiliza às classes patronais e salarizadas.

Se nos fôr possível, daremos no próximo número uma idea geral da sua constituição e alcance.

E' assunto que deve interessar vivamente todos quantos amam e pugnam pela justiça... fóra da rábula e da trapaça dos tribunais togados.

Finis pátria

O jornalista sr. Moreira de Almeida escreve:

«...regressei do estrangeiro firmamente convencido de que ou se restaura e depressa—ó Maria deita a escada!—a monarquia portuguesa, realizando-se logo depois, sem quebra da aliança com a Inglaterra, uma estreita politica económica com a Espanha, ou temos, sem remédio, um finis pátria.»

«Sempre a ameaça estrangeira anda na boca destes catões do patriotismo! Ontem era a República motivo de finis pátria... por causa da intervenção inglesa. Hoje é a República motivo de pátria finis... por causa da intervenção espanhola!»

O que está provado é que a «intervenção» destas profissões só fazem mal... às cabeças que as geram.

Parecem outros

Em matéria de moralidade politica, se há, francamente, quem tenha autoridade para falar, sem divida—oh, sem divida!—são os monárquicos. E' por assim ser que o «Echos...» com aquêlê desempenho que lhe fica à mara-vilha, pomposamente reclama a necessidade de se fazerem eleições «honestas»—conhecem-na?—

«pois só assim os monárquicos deverão colaborar com o governo para pôr um dique à barafunda politica e aliviar o país da podridão e mi-eéria a que o regime (?) o levou.»

Para pronto alívio, não há efectivamente como facilitar a volta ao poder dêsses que ficaram

EDITAL

A Comissão Executiva da Câmara Municipal do Concelho de Guimarães:

Faz saber que no dia 19 do proximo mez de Fevereiro, pelas 12 horas, nos Paços do Concelho, tem de arrematar-se em haste pública a obra de reparação, melhora-mento e construção de pavimento de calçetaria da estrada Municipal n.º 8, lanço desde a estação do caminho de ferro ao Casta-nheiro, sob a base de licitação de 216\$00 escudos.

As condições estão patentes na secretaria da Câmara para serem examinadas pelos interes-sados.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos luga-res mais públicos.

Paços da Concêlho de Guima-rães, aos 27 de Janeiro de 1915. E eu José Maria Gomes Alves, chefe de secretario da Câmara, o subscrevi.

O Presidente,

Mariano da Rocha Felgueiras.

Editos de 30 dias

(1.ª Publicação)

A' Comissão de Assistênciã Judicialiã nesta comarca, a que presido, foi apresentado um re-querimento por Antónia Exposta Mendes, casada, vendeira, da freguesia de Moreira de Rei, comarca de Fafe, pedindo o benefi-cio da assistênciã judiciãria, visto ser pobre e não pagar qualquer contribuiçãõ ao Esta-do, nem se achar colectada, para o fim de prosseguir nos termos duma acçãõ de investigaçãõ de martenidade ilegítima e petiçãõ de herança, que intentou neste Juizo e está pendente no cartó-rio do quarto officio, contra An-tónio Pereira Ferraz, viuvo, propietário e capitalista, Tereza Pereira, viuva doméstica, e seu filho Domingos de Freitas, sol-teiro, serviçal, menor púbere, todos moradores no lugar de Cartas, freguesia de Corvite, desta comarca, José Pereira Mendes, que no assento de bap-tismo tem o nome de José Au-gusto, menor impúbere, repre-sentado por seu pai José de Oliveira Dionísio, moradores na Calçada do Campo Lindo, n.º 94, da cidade do Porto, contra in-certos e com citaçãõ do Minis-tério Público, a fim de ser reco-nhecida como filha perflhada de D. Luiza Mendes, casada que foi em segundas núpcias com o reterido António Pereira Ferraz e falecida na dita freguesia de Corvite, em 7 de dezembro de 1914, e receber a herança que por direito lhe competir. E como á chamada de incertos appareceu uma tal Maria Exposta, casada operária—fabril, da freguesia de Brito, desta comarca, que contestou a acçãõ da requerente alegando ser ela a filha de D. Luiza Mendes, e concluindo por pedir a improcedênciã da mes-ma, segue-se que a causa corre também contra esta interveniente, devendo notar-se que a men-

cionada acçãõ foi precedida du-ma inquiriçãõ prévia, faltando ainda uma testemunha para de-por nêsse incidente. Em virtude do exposto, correm éditos de trinta dias, que começarãõ a contar-se depois da segunda e última publicação dêste anúncio intimando os incertos para no prazo de cinco dias, posterior ao dos mesmos éditos, contesta-rem, querendo, o pedido de assistênciã judiciãria a que aci-ma se faz referênciã.

Guimarães, 18 de Janeiro de 1915.

Verifiquei a exatidãõ.

O Presidente da Comissão de Assistênciã Judicialiã,

Miranda Monteiro.

O escrivãõ,

Joaquim Penafort Lisboa

EDITAL

Mariano da Rocha Felguei-ras, presidente da comis-são executiva da Câmara Municipal do concelho de Guimarães.

Faço saber que na secretaria da Câmara Municipal dêste con-celho foi requerida licençã por Fernando António de Almeida, casado, negociante desta cida-de, para estabelecer um depósi-to de carvão nas lojas do prédio designado pelos números de po-lícia 49, 51 e 53, sito sa rua do Doutor Bento Cardoso, fre-guesia de Sam Sebastião desta cidade, compreendida na tercei-ra classe, com a designaçãõ dos inconvenientes de "Perigo de incêndio e incômodo pelo pó que se evola,, pelo que, em conformidade com o art. 6.º do decreto de 21 de Outubro de 1863, convidam-se todas as au-toridades, chefes ou gerentes de quaisquer estabelecimentos e to-das as pessoas interessadas a apresentar na secretaria da Câmara Municipal dêste con-celho, dentro do prazo de trinta dias, as reclamações de qual-quer motivo de opposiçãõ que ti-verem contra a concessãõ da mesma licençã. E, para constar, se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume. Gui-marães, secretaria municipal, oito de Fevereiro de mil nove centos e quinze. E eu José Ma-ria Gomes Alves, chefe da se-cretaria, o subscrevi.

Presidente,

Mariano da Rocha Felgueiras.

EDITAL

A Câmara Municipal dêste Concelho

Faz saber que no dia 19 do mês de Fevereiro, pelas 12 ho-ras, nos Paços do Concêlho tem de arrematar-se em hasta públi-ca o fornecimento de duzentos e dez métrõs cúbicos de pedra bri-tada para a estrada municipal n.º 11 desde Vila do Conde a Ca-beceiras de Basto, lanço das Taipas a Dónim, postas dentro

dos limites da empreitada nos sitios que o fiscal da Câmara indicar, sob a base de licitação de 151\$20 centavos.

As condições estão patentes na secretaria da câmara para serem examinadas pelos interes-sados.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos luga-res mais públicos.

Paços do Concelho de Guima-rães, aos 27 de Janeiro de 1915. E eu José Maria Go-mes Alves, chefe da secretaria da Câmara o subscrevi.

O Presidente,

Mariano da Rocha Felgueiras

EDITAL

Mariano da Rocha Felguei-ras, presidente da comis-são executiva da Câmara Municipal do concelho de Guimarães,

Faço saber que na secreta-ria da Câmara Municipal dêste Concelho foi requerida licen-ça por António Alves Ferrei-ra, casado, industrial d'esta ci-dade, para installaçãõ e monta-gem de uns coradouros desti-nados a tingir roupas, nas lo-jas do prédio designado pelos numeros de políciã 58 e 60, sitios na rua de Paio Galvão, freguesia de S. Paio, desta ci-dade, compreendida na segun-da classe com a designaçãõ dos inconvenientes de "Resíduos lamacentos e cheiro desagradá-vel, quando algumas operações se não fazem com cuidado,,— pelo que, em conformidade com o Art.º 6.º do decreto de 21 de Outubro de 1863, convidam-se todas as autoridades, che-fes ou gerentes de quaisquer estabelecimentos e todas as pes-soas interessadas a apresentar na secretaria da câmara mu-nicipal dêste concelho, dentro do praso de 30 dias, as recla-mações de qualquer motivo de opposiçãõ que tirarem contra a concessãõ da mesma licençã.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lu-gares do costume.

Guimarães, secretaria muni-cipal, 8 de Fevereiro de 1915. E eu José Maria Gomes Al-ves, chefe da secretaria da câ-mara o escrevi.

O Presidente,

Mariano da Rocha Felgueiras.

A Comissão conselha de administração dos Bens Eclesiásticos em Guimarães

Faz público que até ao dia 20 do corrente mês de feve-reiro, ás 12 horas, recebe pro-postas em carta fechada para a arremataçãõ das obras dos presbiteros de Taboadelo, In-fias, S. Torquato, Aldão, sob as bases de licitação respectiva-

mente de 14\$00, 12\$00, 9\$20 e 9\$10.

As condições para as obras acham-se patentes na secreta-ria da Comissão, onde po-dem ser examinadas.

Guimarães, 16 de Fevereiro de 1915.

O Presidente da Comissão,

Abel de Vasconcelos Cardoso.

A velha **CASA DOS GUARDA-SOIS**, à rua da República, passa-se.

Quem pretender, di-rija-se ao seu propieta-rio.

Câmara Municipal de Guimarães

Orçamento ordinário da receita e despesa para 1915

TÍTULO 1.º

RECEITA ORDINÁRIA

Rendimento de bens próprios (Código Administrativo art.º 106.º § 1.º)

Transporte...	2:736\$85
12—Taxas pelo trânsito de veiculos de qualquer natureza em serviço público ou particular nos termos do art.º 151.º do Código de Posturas, a saber:	
Particulares, 50 centavos.	
De aluguer, 15 centavos.	
De carga (aluguer ou particulares) 10 cen-tavos.	150\$00
13—Taxa annual pela licençã de cães nos termos do artigo 317.º do Código de Posturas, a saber:	
Cães, por cada um, dois escudos.	
Cães de caça, pertencendo a caçadores, um, 1 escudo.	
Cada um a mais, 20 centavos.	100\$00
14—Taxa annual sobre cabras, nos termos do art.º 532.º do Código de Posturas, vinte centavos por cada cabra.	100\$00
15—Taxa de oito centavos por cada automovel, de fora do concelho, que entrar nas bareiras da cidade	50\$00

ARTIGO 4.º

Impostos directos

16—Taxas de 2 centavos por cada carro ou veicu-lo de qualquer forma de construcãõ, puxa-do por gado bovino, e de 4 centavos por cada carro puxado por gado cavalariã ou muar, que entrar na cidade.	2:559\$48
17—Trinta e cinco p. c. sobre as contribuições di-rectas do Estado, deduzida a compensaçãõ de despesa nos termos do art.º 3.º da lei de 14 de Maio de 1902, e igual percenta-gem sobre o produto de sete e meio p. c. sobre os juros de capitais mutuados, e quinze p. c. sobre o produto de sete e meio p. c. sobre os vencimentos dos empregados e fun-cionarrios não sujeitos ás contribuições di-rectas do Estado	18:199\$90 23:896\$23

Londres em Guimarães

Alfaiataria e fazendas

ERNESTO DE VASCONCELOS

16—Passeio da Independencia—18

Abriu provisoriamente no largo 1.º de Maio esquina da rua Egas Moniz

Ultimas creações de novidade em fazendas para fatos, sobretudoos e casacos de senhora.

PADRÕES EXCLUSIVOS

ALFAIATE DIPLOMADO

Côrte inglês, systema ministers.

Execuçãõ rapida e irreprehensivel.

Preços extraordinariamente baratos

Extracto das leis que punem os maus tratos exercidos contra os animais

Regulamento Geral de Saúde Pecuária

(Aprovado por decreto de 7 de Fevereiro de 1889)

Art. 182.º Serão punidos com a multa de 1\$000 a 2\$000 réis e poderão sel-o também com um a cinco dias de prisão, aqueles que nos lugares públicos espancarem, flagelarem, ou por qualquer forma maltratarem os animais domésticos.

§ unico. A pena de prisão será sempre applicada em caso de reincidência.

São considerados maus tratos aos animais:

O emprêgo de instrumentos para estímulo ou correcção que não sejam a espóira de serrilha curta e o chicote simples, com cabo não inferior a 1^m,10, para o gado cavalari e muar; e a vara de pinho de 1^m,32 de comprimento com agulhão de 0^m,006, o máximo, para o gado bovino;

O abuso evidente e cruel destes meios de estímulo e correcção, ou o seu emprêgo na cabeça e pernas dos animais, ou em qualquer parte do corpo reconhecidamente mais sensível;

Aplicação nos aparelhos ou lanças de quaisquer instrumentos que possam ferir os animais; e bem assim o emprêgo de serrilhas;

O transporte pelas ruas e a conservação nas praças, de animais em posição ou estado, que produzam sofrimento desnecessário;

Depenar aves, cegal-as para cantarem, ou esfolar animais antes de estarem perfeitamente mortos; Conduzir pela via pública vitelos atados ás caudas das vacas, e obrigar-os a caminhar à força de pancadas;

Prender aos cães, gatos ou quaisquer outros animais, objectos que os mortifiquem e façam correr; atar cordeis a pássaros ou a quaisquer outras aves para as arrastar, e bem assim lançar fogo a animais, untando-os com retróleo, ou verter sobre elles substâncias corrossivas, água quente, etc;

Apedrejar animais, e acul-os uns contra os outros;

Abandonar na via pública animais velhos ou doentes, ou lançar nos canos e sargetas animais recém-nascidos;

Acumular vivas, em cestos ou canastras, as aves e outros animais destinados à alimentação, arremessal-as violentamente umas sobre outras ou sobre o chão, e transportal-as em molhos, atadas pelos pés e de cabeças pendentes, ao ombro ou em forma d'alforge;

Fazer levantar os animais cahidos, à força de pancadas e outras violências;

Castigar os animais visivelmente carregados, pata os obrigar a subir rampas, quando as suas forças lhes não permitam tirar ou sepultar as cargas;

Finalmente, tudo quanto não fica especificado, mas que o bom senso indique inferir-se por analogia, como constituindo mau tratamento.

Art. 183.º Serão punidos com a multa de 2\$000 a 4\$000 aqueles que em público empregarem no serviço animais extenuados, famintos, chagados ou doentes, quando qualquer destes estados for devidamente comprovado por um perito medico veterinário.

Nenhum veterinário, quer seja exercendo funções officiais, quer apenas exercendo clinica particular, pode recusar-se a verificar e atestar o estado de qualquer animal que lhe seja presente para os efeitos do cumprimento da lei pecuária citada. Essa lei prevê o caso de qualquer recusa nos termos seguintes:

Art. 186.º O facultativo veterinário que, em caso urgente, recuse o auxilio da sua profissão, e bem assim aquele que competentemente convocado, ou intimado para exercer acto da sua profissão, necessário, segundo a lei, para o desempenho das funções da autoridade pública, recusar exercel-o, será condemnado a prisão correccional de dois meses a um ano e multa correspondente.

Organização dos Serviços do Fomento Commercial

(Aprovado por decreto de 22 de Julho de 1905)

Art. 183.º Todo o equideo ou bovideo, qualquer que seja o fim a que se destine, não poderá apresentar-se publicamente em estado inferior ao de meia nutrição, nem com ferida ou contusão que o torne repugnante á ou impróprio para o serviço que se lhe exija.

Penas applicáveis nas contravenções: pela primeira vez, multa de 2\$00; pela segunda vez, multa de 4\$00; por cada uma das vezes seguintes, multa de 20\$00 e prisão até um mês (Art.º 39.º da lei extractada).

Casa Penhorista Vimaranense

Fundada em 1880

Propriedade de PEIXOTO & ROCHA

Legalmente habilitados

Operações sobre valores de ouro, prata, platina, pedras preciosas e papeis de crédito.

Rua da República, 144—GUIMARÃES

INSTITUTO DE "ASEPSIA,"

Laboratório de análises clínicas e de esterilizações

Sob a direcção técnica do analista Manuel Jesus de Sousa

50, R. da República, 54-1.º—GUIMARÃES

Análises de urinas, escarros, sangue, puz, leite, vinho, vinagre, queijo, manteiga, etc.

Preparação de empolas medicamentosas diversas, sôros em empolas vulgares e auto-injectoras, kefir, leite maternizado, etc.

Desinfecção de pensos e ferros cirúrgico pelo método de Pasteur.

LUZ DO SOL Sistema WIZARD é a melhor luz do mundo.

A luz sistema WIZARD além de ser muito económica e muito simples é também a mais barata até hoje conhecida em Portugal.

Serve tanto para o interior como para o exterior de qualquer habitação.

Ilumina as vossas habitações e tereis o sol em casa pois VIZARD é a última palavra sobre iluminações intensiva.

Cada lâmpada tem o poder iluminante de 500 velas e acende com fósforos como o gaz e o seu consumo é um litro de gasolina em 24 horas.

O maior successo da actualidade!!

Maravilhoso sistema de iluminação!!

Pedir informações ao correspondente em Guimarães

J. Cardoso Guimarães.

Confeitaria Parisiense

— DE —

DOMINGOS VINAGREIRO & F.ºS
GUIMARÃES

Five ó clock tea /  LUNCH'S
VARIADOS SORVETES — SANDWICHS

Grande e variado sortido em pasteis—Variedade em doces—Especialidade em doce de ovos—Grande sortido de Bolachas Inglezas e Nacionais das principais fábricas—Bombons de Viena—Rebuçados Austriacos.

Vinhos de mesa finos e espomosos—Champagnes, Cognace e Licores Conservas Nacionais e Estrangeiras—Massas e Farinhas aliuenticias—Chá, Café, Choclates e Cacau—Generos de Merceria de Primeira Qualidade.

Executam-se encomendas para Casamentos, Batisados e Soirées.

DISPONIVEL

Antiga Merceria e Confeitaria

Da Porta da Vila

— DE —

António de Sousa Guise

Pecia lidade em queijo, vinhos em barril e engarrafados, ditos de Provezende, licores genebras e cognacs nacionais e estrangeiros, conservas, massas de todas as qualidades, doce fino, bolachas nacionais e estrangeiras, frutas secas e caldeadas, arroz, açúcar, bacalhau, chocolate, etc. Depósito de vinhos da Companhia Vinicola.

Manteiga especial da Praia de Ancora
24, Rua da República, 28 — GUIMARÃES

Sortido variado em bolacha inglesa—Café puro especial.
Sortido completo em farinhas—Chá fino, preto e verde

Depositário das águas e refrigerantes do SAMEIRO

ALVORADA

SEMANARIO REPUBLICANO

Preço da assinatura		Preço das publicações	
Ano	1\$200 rs.	Anuncios e comunicados, por linha	40 rs.
Semestre	600 "	Repetição, por linha	20 "
Brazil, ano (moeda forte)	2\$500 "	Permanentes, contracto convencional.	
Número avulso	80 "	Anuncios, não judiciais, para os srs. assinantes 25 % de abatimento.	

ALVORADA

Ao Cidadão